

“Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários.”

ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA BRISANET PARTICIPAÇÕES S.A.



BRISANET PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 19.796.586/0001-70

NIRE 23.300.045.742

Rodovia CE 138, KM 14 – Zona Rural, s/n

Pereiro – CE

CEP 63460-000

Código CVM nº 2608-5

Código ISIN das Ações: “BRBRITACNOR0”

Código de Negociação das Ações na B3: “BRIT3”

Registro da Oferta Pública de Distribuição Primária nº CVM/SRE/REM/2021/029 em 28 de julho de 2021

Registro da Oferta Pública de Distribuição Secundária nº CVM/SRE/SEC/2021/025 em 28 de julho de 2021

Nos termos do disposto no artigo 29 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, a **Brisanet Participações S.A.** (“Companhia”), e os acionistas vendedores pessoas físicas identificados no Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido) (“Acionistas Vendedores”), em conjunto com o **Banco Santander (Brasil) S.A.** (“Santander” ou “Coordenador Líder”), a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“XP” ou “Agente Estabilizador”), o **Banco BTG Pactual S.A.** (“BTG Pactual”), o **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“UBS BB”) e o **Banco Bradesco BBI S.A.** (“Bradesco BBI”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Estabilizador, o BTG Pactual e o UBS BB, os “Coordenadores da Oferta”), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar o encerramento da oferta pública de distribuição primária e secundária de 96.268.678 (noventa e seis milhões, duzentas e sessenta e oito mil, seiscentas e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia (“Ações”), considerando a colocação parcial das Ações Suplementares (conforme abaixo definido), realizada no República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, com esforços de colocação das Ações no exterior (“Oferta”), ao preço de R\$13,92 (treze reais e noventa e dois centavos) por ação (“Preço por Ação”), perfazendo o montante total de:

R\$1.340.059.997,76

A Oferta consistiu na distribuição pública (i) primária de 89.798.851 (oitenta e nove milhões, setecentas e noventa e oito mil, oitocentas e cinquenta e uma) novas Ações (“Oferta Primária”); e (ii) secundária de 6.469.827 (seis milhões, quatrocentas e sessenta e nove mil, oitocentas e vinte e sete) Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores unicamente para fins de distribuição das Ações Suplementares, conforme abaixo definido (“Oferta Secundária”), realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 01 de março de 2021, com o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”) e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 e convidadas a participar da Oferta por meio da adesão à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pela Santander Investment Securities, Inc., pela XP Investments US, LLC, pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo UBS Securities LLC e pelo Bradesco Securities, Inc. (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”): (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Rule 144A (“Regra 144”), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos (“SEC”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“*Securities Act*”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou constituídos de acordo com as leis deste país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act* (“Regulamento S”), e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor; em ambos os casos, em operações isentas de registro nos Estados Unidos, previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), desde que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) e/ou pela CVM, nos termos da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada (“Resolução CMN 4.373”), da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 (“Resolução CVM 13”), ou da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. As Ações que foram objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros foram obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Exceto pelos registros da Oferta concedidos pela CVM para a realização da Oferta no Brasil em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. As Ações não puderam ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertadas foi acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente em 7,2% (sete vírgula dois por cento) do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em 6.469.827 (seis milhões, quatrocentas e sessenta e nove mil, oitocentas e vinte e sete) Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, na proporção indicada no Prospecto Definitivo, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), em razão do exercício parcial, em 28 de agosto de 2021, da opção outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação da Oferta Pública de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Brisanet Participações S.A.*”, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Colocação”), as quais foram destinadas, exclusivamente, às atividades de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 (“Opção de Ações Suplementares”), conforme decisão tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta no momento da fixação do Preço por Ação.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, XII da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, poderia ter sido, mas não foi aceita a participação de Investidores Institucionais que eram (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros, e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas (“Pessoas Vinculadas”).

Os Investidores Não Institucionais considerados Pessoas Vinculadas puderam realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles Investidores Não Institucionais que eram Pessoas Vinculadas e que não realizaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados, uma vez que houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das Ações e das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.

Os dados finais de distribuição da Oferta, considerando a colocação parcial das Ações Suplementares, estão indicados no quadro abaixo:

Tipo de Investidor	Quantidade de Subscritores e Adquirentes das Ações	Quantidade de Ações Subscritas e Adquiridas
Pessoas físicas	5.965	13.987.137
Clubes de investimento	10	990.458
Fundos de investimento	156	80.319.349
Entidades de previdência privada	2	53.228
Companhias seguradoras	-	-
Investidores estrangeiros	11	7.620.969
Instituições intermediárias participantes do consórcio de distribuição	-	-
Instituições financeiras ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio	-	-
Demais instituições financeiras	1	84.523

Demais pessoas jurídicas ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio	-	-
Demais pessoas jurídicas	37	213.014
Sócios, administradores, empregados, prepostos e demais pessoas ligadas à emissora e/ou aos participantes do consórcio	-	-
Outros investidores.....	-	-
Subtotal⁽¹⁾	6.182	103.268.678
(Ações ordinárias recompradas no âmbito da atividade de estabilização).....	1	(7.000.000)
Total⁽²⁾	6.183	96.268.678

(1) Inclui 13.469.827 Ações objeto de empréstimo concedido ao Agente Estabilizador que foram inicialmente alocadas, sendo que 7.000.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Doador (conforme definido no Prospecto Definitivo) foram posteriormente recompradas no curso das atividades de estabilização.

(2) O Santander, a XP, o BTG Pactual, a UBS BB e o Bradesco e/ou suas afiliadas não subscreveram Ações como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos realizadas no exterior.

O Agente Estabilizador, em atendimento ao disposto no “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Brisanet Participações S.A.*”, celebrado em 27 de julho de 2021, comunica que realizou atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, atividades estas que envolveram a compra de 7.000.000 (sete milhões) de Ações.

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia e aos Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.

Aprovações Societárias

A aprovação do protocolo do pedido de registro da Oferta perante a CVM e a efetiva realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social (“Estatuto Social”), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como seus termos e condições, foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 27 de maio de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”), sob o nº 5581227, em 28 de maio de 2021, e publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará (“DOECE”) em 28 de maio de 2021 e no jornal “O Estado” em 31 de maio de 2021.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, foram aprovados em Reunião de Conselho de Administração, realizada em 27 de julho de 2021, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEC em 27 de julho de 2021, sob o nº 5612897, e publicada no DOECE em 29 de julho de 2021 e no jornal “O Estado” em 28 de julho de 2021.

Não foi necessária qualquer aprovação societária em relação aos Acionistas Vendedores, que são pessoas físicas, para a participação na Oferta Secundária e não foi necessária qualquer aprovação para a fixação do Preço por Ação.

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder realizaram o pedido de registro da Oferta perante a CVM em 01 de junho de 2021. A Oferta Primária foi registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2021/029 em 28 de julho de 2021 e a Oferta Secundária foi registrada sob o nº CVM/SRE/SEC/2021/025 em 28 de julho de 2021.

Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM.

A Oferta foi encerrada em 1º de setembro de 2021, data de divulgação deste Anúncio de Encerramento.



Coordenadores da Oferta



Instituições Consorciadas



Pereiro, 01 de setembro de 2021.